



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 28 de outubro de 2021.

OF. GAB. CMG Nº. 142/2021

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 099/2021** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 28 de outubro de 2021.

MENSAGEM Nº. 099/2021

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

A proposição que ora levo a apreciação dessa Augusta Casa de Leis visa dotar o **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sob forma de subvenção social no sentido de auxiliar com recursos financeiros à implementação de políticas (plano, programas e projetos) de assistência social voltados ao amparo de famílias que necessitam de apoio e orientação especializada, no que concerne à saúde mental e cuidados especiais de seus dependentes, projeto este que vem sendo desenvolvido pela referida instituição.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a entidade constante da proposta de lei, vem prestando relevantes serviços a sociedade local, os quais são quase que inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nossa cidade.

A entidade, em questão, não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do Poder Público.

O repasse financeiro é originário da União por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social - **MDS** que, por sua vez, decorre de Emenda Parlamentar da bancada do Espírito Santo no Congresso Nacional, contemplada no orçamento do Governo Federal, sob coordenação da Deputada Federal Dra. Soraya Manato.

Neste sentido, o referido Projeto de Lei, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Em atendimento às exigências legais, o projeto, objeto da presente subvenção, foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, vinculado a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento a V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Vereador Jorge Simões, Itapebussu, nesta cidade, CEP Nº. 29.210-155, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 02.325.057-0001/96, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal Nº. 1774/1998, entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – **COMASG**.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação, em caso de necessidade, para continuidade dos serviços sócio assistenciais da entidade, tendo por objeto auxiliar nas despesas decorrentes da contratação de recursos humanos, pagamentos de encargos sociais e material de consumo.

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II – Relação de Pagamentos;
- III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- IV – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
- V – Relatório de cumprimento do objeto;
- VI – Outros documentos que se fizerem necessários.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

36.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.668 – APAE/SIGTV 320240520210006

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Vínculo – 1.312.000015.0000 – Emenda Parlamentar 202139660010....R\$ 100.000,00

Art. 4º - O recurso financeiro de que trata esta lei decorre da Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520210006, do Ministério de Desenvolvimento Social – **MDS**, Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 024/2021 – COMASG, Banco do Brasil – Conta 56239-4.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 28 de outubro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 16.247/2021





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guarará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@mds.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 320240520210006 ✓

Tipo EMENDA	Número 202139660010	Parlamentar DRA. SORAYA MANATO		
Funcional Programática 082445031219G0032	Valor GND 3 R\$ 100.000,00	Valor GND 4 R\$ 0,00	Valor Total R\$ 100.000,00	

UF ES	Município GUARAPARI	IBGE 320240	PORTE GRANDE	
Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Esfera MUNICIPAL	CNPJ 14804981000134	
Logradouro RUA SANTO ANTONIO - 213		Bairro MUQUIÇABA	CEP 29215030	
E-mail fundo.setac@guarapari.es.gov.br			Telefone 2733618282	

N.PROGRAMAÇÃO	SITUAÇÃO PROGRAMAÇÃO	GND3-CUSTEIO	GND4-INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
320240520210006	Programação Enviada para Deliberação do Conselho	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00



RAZÃO SOCIAL APAE DE GUARAPARI	CNPJ 02325057000196	TIPO DE INSCRIÇÃO -----
Logradouro Rua Vereador Jorge Simões	Bairro Itapebussu	CEP 29210155
E-Mail apaeguarapari@hotmail.com		Telefone 2733613300



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 21 de junho de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº.023/2021

Publicação Nº 3627

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG

Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97

Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012

RESOLUÇÃO nº.023/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 17 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da APAE de Guarapari no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja destinação de Emenda Parlamentar Federal tem por finalidade cooperação técnica e financeira para despesas de custeio por meio de Termo de Fomento, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários da instituição, conforme programação no SIGTV 320240520210001.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 17 de junho de 2021.

Patrícia Gonçalves Albrigo Presidente do COMASG

RESOLUÇÃO Nº.024/2021

Publicação Nº 36274

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG

Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97

Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012

RESOLUÇÃO nº.024/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas



pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 17 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da APAE de Guarapari no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja destinação de Emenda Parlamentar Federal tem por finalidade cooperação técnica e financeira para despesas de custeio por meio de Termo de Fomento, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários da instituição, conforme programação no SIGTV 320240520210006.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 17 de junho de 2021.

Patricia Gonçalves Albrigo Presidente do COMASG

RESOLUÇÃO Nº.025/2021

Publicação Nº 362746

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG

Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97

Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008 e 3.500/2012

RESOLUÇÃO nº.025/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 17 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da APAE de Guarapari no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja destinação de Emenda Parlamentar Federal tem por finalidade cooperação técnica e financeira para despesas de custeio por meio de Termo de Fomento, visando a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários da instituição, conforme programação no SIGTV 320240520210005.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 17 de junho de 2021.

Patricia Gonçalves Albrigo Presidente do COMASG

RESOLUÇÃO Nº.026/2021

Publicação Nº 362746

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310034003200370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

DOM/ES

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE